MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

CONVÊNIO HUB Nº CONV-HUB-0000019/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Convênio que entre si celebram a **UNIÃO**, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES /RJ/MG)**, na qualidade de convenente, representado pelo **Presidente**, para fins de cooperação que favoreça a recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, na forma do art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522/2002, do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante a utilização do sistema HUB-COBRANÇA ("HUB").

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União e órgão jurídico do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, Dr. Theo Lucas Borges de Lima Dias, SIAPE 1041303, com fulcro na competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, III, da Portaria PGFN nº 180, de 12 de abril de 2023, com redação dada pela Portaria PGFN nº 1.580, de 3 de outubro de 2024, e o **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ /MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.418.027 /0001-80, neste ato representado pelo Presidente, LUCAS CUBA MARTINS, com fulcro na competência que lhe foi delegada pelo arts. 6º e 7º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, c/c o art.

32, incisos I e X, do Regimento Interno do COREM 2R, aprovado pela Resolução COFEM nº 081/2023, na condição de Presidente regularmente eleito e empossado, conforme ato publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2026, Seção 3, Edição nº 5, p. 183, e com fundamento no art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522/2002, no art. 10 da Portaria PGFN nº 2.061, de 10 de julho de 2026, bem como no art. 184 da Lei 14.133 /2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação na recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, na forma do art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522, de 20 de julho de 2002, mediante a utilização do sistema HUB pelo **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)**, a fim de que sejam autorizadas para uso do convenente as estratégias de cobrança disponibilizadas no referido sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

A partir da vigência deste Convênio, o **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** fica autorizado a utilizar, com fundamento no art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522, de 20 de julho de 2002, o sistema HUB, disponibilizado e mantido pela PGFN.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria PGFN nº 2.061, de 10 de julho de 2026, o **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** poderá ter acesso a todas as estratégias disponibilizadas no HUB, a seu exclusivo critério, customizando o seu uso de acordo com as normas previstas nas legislações locais, obrigando-se a:

I - divulgar de forma clara as instruções para regularização dos débitos enviados para cobrança através do HUB, disponibilizando canais de atendimento via internet, telefone ou presencial em endereço indicado pelo convenente;

II - responder, dentro do prazo estabelecido, os questionamentos encaminhados pelos devedores ou parceiros de estratégias de cobrança, com vistas a conferir a maior higidez possível aos créditos objeto de cobrança;

III - responsabilizar-se pelo envio, cancelamento do envio, baixa ou suspensão de débitos enviados para cobrança, isentando por completo a UNIÃO de qualquer ônus relacionado à manutenção do sistema utilizado para a estratégia de cobrança;

IV - manter cadastro atualizado junto à PGFN para acesso e realização de operações no HUB, utilizando formulário próprio disponível no sítio eletrônico da PGFN;

V - manter atualizados os dados do gestor, do responsável técnico e dos contatos indicados no momento da celebração do convênio;

VI - solicitar à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão, a habilitação de usuários no perfil de cadastrador;

VII - controlar o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários;

VIII - firmar, com os responsáveis diretos pela implementação das estratégias de cobrança, os acordos adicionais necessários à utilização do(s) serviço(s) oferecido(s).

Parágrafo Segundo - A **UNIÃO**, representada pela PGFN, obriga-se a:

I - divulgar em seu sítio eletrônico orientações gerais sobre o HUB, inclusive eventuais problemas operacionais do sistema;

II - divulgar ao usuário cidadão o respectivo endereço para acesso às informações indicadas no inciso I deste parágrafo;

III - fornecer ao **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES /RJ/MG)** acesso ao HUB e suas ferramentas de integração, inclusive através de APIs (Application Programming Interface);

IV - disponibilizar Manual com as informações operacionais necessárias para utilização do HUB;

V - habilitar usuários com perfil de cadastrador, indicados no formulário padrão de que trata o inciso VI do Parágrafo Primeiro, que serão responsáveis pelo controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários; e

VI - disponibilizar em seu sítio eletrônico informações e minuta de rescisão dos termos do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro - Os partícipes deverão manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas e observar os deveres previstos nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Quinto - Os recursos humanos utilizados na execução deste Convênio manterão seu vínculo original, não gerando ônus financeiro à outra parte, nem caracterizando cessão de servidores.

Parágrafo Sexto - Eventuais custos ou despesas contratuais devidas a parceiros de estratégias de cobrança são de responsabilidade exclusiva do convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE ACESSO E CONCESSÃO DE PERFIS

Após a habilitação de usuários no perfil de cadastrador, caberá ao **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** gerir o acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários integrantes de sua Administração.

Parágrafo primeiro - Os perfis disponíveis para habilitação serão indicados pela PGFN em Manual, juntamente com informações descritivas sobre o conjunto correspondente de recursos disponibilizados para cada um.

Parágrafo segundo - Cabe ao **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** exigir de cada agente ou terceiro que venha a ser habilitado para acesso ao HUB a assinatura prévia de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, o qual deverá especificar os níveis de acesso autorizados e a ciência inequívoca de que o uso indevido de informações sujeitará o infrator a sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A PARCEIROS DO ENTE CONVENENTE

A **UNIÃO**, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fornecerá acesso ao HUB, inclusive através de APIs (Application Programming Interface), a terceiros privados que executem política pública do **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** e dos entes integrantes de sua Administração Indireta abrangidos por este Convênio.

Parágrafo primeiro - A concessão de acesso decorrerá de solicitação expressa do ente público titular da política pública executada pelo terceiro privado.

Parágrafo segundo - O acesso ao terceiro privado deverá limitar-se à execução da política pública.

Parágrafo Terceiro - O terceiro privado deverá manter cadastro perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Quarto - É vedada ao terceiro privado a transferência, o compartilhamento ou a comercialização, a qualquer título, dos dados acessados, sob pena de rescisão e aplicação das sanções administrativas, civis e penais.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do convenente a fiscalização do uso dos dados pelo terceiro privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS REALIZADOS VIA HUB

O **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** é exclusivamente responsável, administrativa e judicialmente, segundo normas próprias, pelas informações que inserir e mantiver no HUB, por todas as ações decorrentes das estratégias de cobrança selecionadas e pelo uso das informações a ela relativas, devendo zelar pelo estrito cumprimento do dever de sigilo fiscal (Art. 198 do CTN) e bancário (Lei Complementar nº 105/2001), bem como pela proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência a partir deste ato, e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, através de termo aditivo, por iniciativa exclusiva da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que mantido seu objeto e mediante nova anuência do convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - por denúncia: por conveniência ou oportunidade administrativa de qualquer das partes;

II - por rescisão: em decorrência do descumprimento de obrigações que inviabilize o objeto da parceria, ou por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro - Os modelos de termos de denúncia e de rescisão, bem como as instruções para envio, estarão disponíveis no sítio eletrônico da PGFN.

Parágrafo Segundo - A intenção de extinção do ajuste deve ser manifestada pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhada de documentos que comprovem sua legitimidade.

Parágrafo Terceiro -Caso não seja tecnicamente possível a baixa ou o cancelamento de todas as medidas adotadas em razão deste Convênio dentro do prazo do aviso prévio, o período para encerramento definitivo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias adicionais, justificadamente, a critério da União.

Parágrafo Quarto - A União providenciará a publicação do extrato do termo de extinção (denúncia ou rescisão) no Diário Oficial da União (DOU), data em que ambas as partes ficarão desobrigadas de novas ações no âmbito da parceria.

Parágrafo Quinto - A extinção deste Convênio não impede a celebração de novo ajuste futuro, caso haja interesse mútuo da União e do **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** e sejam sanadas eventuais causas que deram origem a uma rescisão anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS PONTOS FOCAIS

Para comunicação entre a União e o **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** sobre questões relacionadas ao presente Convênio, ambos designarão e manterão pontos focais, que zelarão pela efetiva interlocução e atendimento das questões que se apresentem.

Parágrafo primeiro - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio dos pontos focais designados, exceto quando houver expresso acordo em sentido diverso.

Parágrafo segundo - Pela União, informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico da PGFN, que se obriga a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Terceiro - O **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (ES/RJ/MG)** indicará as informações sobre o ponto focal, tais como nome, cargo e endereço eletrônico, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da PGFN, obrigando-se a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo primeiro - Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 36, inciso III, alínea “b” do Decreto n° 12.540, de 30 de junho de 2025.

Parágrafo segundo - Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
Por: THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS:00524311188
Data: 02/10/2026 10:24:11

ASSINADO DIGITALMENTE
Por: LUCAS CUBA MARTINS
Data: 30/09/2026 12:53:08